

MEMORANDO 02/2019

Cruzeiro do Iguaçu, 29 de Janeiro de 2019

De: Depto de Compras

Ao: Assessor Jurídico

Assunto: *Aditivo de Quantidade*

Prezado Assessor,

Encaminho Relatório, referente ao Pregão 95/2017, sob Contrato nº 65/2017, junto a empresa **EDUARDA FETSCH**, inscrita no CNPJ nº **15.564.091/0001-65**, solicitando Aditivo de quantidade de 25%.

Sem mais para o momento.

Dr. Everton Muller
Assessor Jurídico

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR

ITACIR ALVES PERÃO
Diretor Depto de Compras



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2018

Saldos da licitação

Pregão 000095/2017 - Presencial

Equipara

Página:1

	Preço unitário	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 71106 - 3 Nome: Eduarda Fetsch Reck CPF/CNPJ: 15.564.091/0001-65 Telefone: 46 8411-8855											
Lote 001	Nome: Lote 001		3.200,00	32.990,00	0,00	3.192,10	0,00	7,90			405,92
Item 001	4,3556	4,3556	3.000,00	13.086,80	0,00	2.996,00	0,00	4,00			17,42
Produto: 20213 Deslocamento de carro de som (área urbana e rural do município de Cruz										Unidade de medida: KM	
Item 002	99,616	99,616	200,00	19.923,20	0,00	196,10	0,00	3,90			388,50
Produto: 20214 Locação de equipamentos de sonorização para pequenos eventos municipai										Unidade de medida: HR	
Total do fornecedor:				32.990,00							405,92
TOTAL DA LICITAÇÃO:				32.990,00							405,92

* estomo de req.compra sem estomo de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estomado)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

PARECER JURÍDICO nº. 05/2019 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente a solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pela Administração Municipal, memorando 02/2019 do Diretor do Departamento de Compras, quanto aditivo quantitativo e de prazo, quanto ao contrato de prestação de serviço 65/2017, firmado com a empresa EDUARDA FETSCH, oriundo do Pregão n. 95/2017, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização (...).

RELATÓRIO

Nos foi, solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de quantidade e prazo quanto ao contrato de prestação de serviço 65/2017, firmado com a empresa EDUARDA FETSCH, oriundo do Pregão n. 95/2017, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização (...).

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto aos contratos referente ao respectivo procedimento licitatório, sendo informado que a empresa EDUARDA FETSCH, firmou o contrato 65/2017, proveniente do processo de pregão presencial 95/2017, pelo valor total de R\$ 32.990,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa reais), o qual tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização (...).

Vislumbra-se ainda que referido contrato tem como prazo de vigência 11/07/2019, portanto encontram-se em plena vigência.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
(...)"

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada ou suprimida quanto ao quantitativo de seu objeto, desde que devidamente justificada e o acréscimo ou supressão não ultrapasse 25% do valor atualizado do contrato, **pelo qual o contratado fica obrigado a contratar**, consoante dispõe artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, da Lei de Licitações.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:
"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

Assim, entendemos que, havendo interesse da administração, para que se proceda aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente ao acréscimo de alguns itens objeto da licitação, entendemos que o mesmo poderá ser efetuado, até o **limite de 25% de cada item**, contudo, tendo como valor o mesmo fixado por ocasião da licitação e contrato firmado entre as partes, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, pelo qual o licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo quantitativo do respectivo objeto.

De outra banda, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, encontra respaldo legal no artigo 57, da Lei 8.666/93, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos mencionados nos seus dispositivos legais, e devidamente justificado a sua prorrogação.

No caso em tela, entendemos que para prorrogação, o objeto do contrato deverá estar devidamente contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual, eis que consoante dispõe o caput do artigo 57 da lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Assim, entendemos que justificado e atendido os requisitos legais e o mesmo sendo contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, poderá ser prorrogado, contudo, a prorrogação deve ser precedida de autorização do Gestor Municipal para tanto, caso contrário, não poderá ocorrer a sua prorrogação.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Assessoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditivar a quantidade licitada é possível realizar o aditivo desde que, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações de 25%, podendo proceder o acréscimo quantitativo, desde que respeitado os limites legais de até 25% **por item** objeto do contrato, justificada a necessidade, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, consoante já mencionado, bem como poderá firmar o aditivo de prorrogação de prazo do respectivo contrato, desde que devidamente justificado dentro de uma das hipóteses permissivas dispostas no artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim da as exigibilidades legais, para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a
Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 14 de fevereiro de 2.019.


Everton Müller

OAB/PR-32.886



Município de Cruzeiro do Iguaçu Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR
PREGÃO PRESENCIAL nº 095/2017
CONTRATO Nº 065/2017**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO, 906, inscrita no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e Empresa EDUARDA FETSCH RECK, inscrita no CNPJ: 15.564.091/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia Gerente Sra. EDUARDA FETSCH RECK portadora do RG: 10771563-0 e CPF 081.862.619-40, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 095/2017 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços sonorização e locação de equipamentos de sonorização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecido entre as partes o aditivo, no valor de até R\$:8.247,50 (oito mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao acréscimo de 25% sobre a quantidade.

Item	Descrição	Qtde	UN.	Valor Unitário	Valor Total
01	Deslocamento de carro de som (área urbana e rural do município de Cruzeiro do Iguaçu) para divulgação de campanhas e atos a serem transmitidos a população deste município, incluindo veículo para divulgação. O áudio será disponibilizado pela contratante.	750	KM	4,3556	3.266,70
02	Locação de equipamentos de sonorização para pequenos eventos municipais, com no mínimo 04 Caixas de som, potência de 1200Watts, 01 Mesa de som e 02 Microfones.	50	HS	99,616	4.980,80

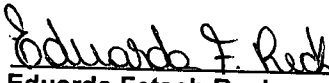
CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos termos aditivos.

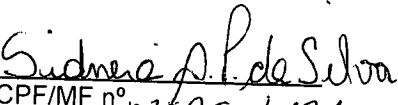
E assim por estarem justos e contratados, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.


Cruzeiro do Iguaçu, 18 de fevereiro 2019.


Município De Cruzeiro Do Iguaçu/Pr
Contratante


Eduarda Fetsch Reck
Contratada

Testemunhas:

1- 
CPF/MF nº 035980469.10

2- 
CPF/MF nº 077 129 859 64

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 39/2019 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais educativos e recreativos para oficinas atendidas pelo Recurso SCFV e Casa Lar, para atender a demanda da Rede de Atendimento Socioassistencial, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19 de Março de 2019, às 08h:00min. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 19 de Março de 2019, às 08h:15min. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Município de Realeza, a partir do dia 20 de Fevereiro de 2019, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: e licitações do Banco do Brasil. Realeza, 19 de Fevereiro de 2019.

DIANA BAMBERG

Proceioira

AVISO ALTERAÇÕES NO PREGÃO Nº 13/2019

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que houveram alterações no edital de Licitação do Pregão Eletrônico 13/2019 - Processo Licitação Nº 04/2019. As alterações estão na descrição do objeto do lote 5. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 19 de Fevereiro de 2019.

DIANA BAMBERG

Proceioira

Realeza, 19 de Fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MÚNCIP - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: Dia: 08 de março de 2019, Hora: até às 10 horas e 00 minutos, Horário de Brasília.

Início da Sessão Pública: Dia: 08 de março de 2019, Hora: às 10 horas e 10 minutos, Horário de Brasília.

O edital está à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830.

Dois Vizinhos, 18 de fevereiro de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GEOPROCESSAMENTO.

Início da Sessão Pública: Dia: 8 de março de 2019, Hora: às 8 horas e 00 minutos, Horário de Brasília.

O edital está à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830.

Dois Vizinhos, 18 de fevereiro de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 028/2019.

Tercio Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2018: Comércio de Pedras Almeida LTDA - ME, CPN nº 07.546.859/0001-40.

Dois Vizinhos, 19 de fevereiro de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições Legais.

Resolve: CONVOCAR a população para a Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, a partir das 18h30min, na sala de Sessões do Poder Legislativo Municipal, para demonstração e Avaliação das Meias Fideias, relativo ao 3º Quadrimestre do ano de 2018, em atendimento ao Art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Registre-se e publique-se.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, PARA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 098/2018 com execução de 12 (doze) meses.

Dois Vizinhos, 17 de fevereiro de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS ENGARRAFADO DE USO DOMESTICO (GÁS DE COZINHA) PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 097/2018 com execução de 12 (doze) meses.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2018

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS RURAIS E GALERIAS PARA ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO-

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 137/2018 com execução de 6 (seis) meses.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2019.

doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa DENDEIA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.728/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. ADELAR JULIANO DENDEIA, portador do RG: 5.695.793-6 SSP/PR, CPF: 797.433.749-49.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet para o paço municipal e as diversas secretarias e departamentos desta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR Fica estabelecida entre as partes o aditivo de até R\$ 11.317,14 (onze mil trezentos e dezessete reais e quatorze centavos), referente ao acréscimo de 6 meses sobre o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 08/03/2019 até 08/09/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr. Contratante Denenda & Cia Ltda Me Contratada

Testemunhas: 1 - CPF/MF nº 2 - CPF/MF nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL 003/2018 CONTRATO Nº 034/2018

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediada no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 - CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa POLIMÉDICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/00.975.647/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. GILMAR PEDRO RESENDE, portador do RG: 1.302.534 - SSP-PR, CPF: 436.524.419-15.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para acompanhamento e orientações, bem como a realização de avaliações quantitativas conforme exigências da legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 01/02/2019 até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 31 de janeiro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr. Contratante Polimédica A. E. C. Em Segurança No Trabalho Ltda Contratada

Testemunhas: 1 - CPF/MF nº 2 - CPF/MF nº

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017 CONTRATO Nº 065/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediada no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. 13 DE MAIO, 906, inscrita no MF/ CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 - CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa EDUARDA FETSCHE RECK, inscrita no CNPJ: 15.564.091/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia Gerente Sra. EDUARDA FETSCHE RECK portadora do RG: 107.1563-0 e CPF: 081.882.814-0, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 095/2017 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Contratação de empresa para

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 21 de Fevereiro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR - PREGÃO PRESENCIAL nº 095/2017
CONTRATO Nº 065/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO, 906, inscrita no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e Empresa EDUARDA FETSCH RECK, inscrita no CNPJ: 15.564.091/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia Gerente Sra. EDUARDA FETSCH RECK portadora do RG: 10771563-0 e CPF 081.862.619-40, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 095/2017 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços sonorização e locação de equipamentos de sonorização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecido entre as partes o aditivo, no valor de até R\$:8.247,50 (oito mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao acréscimo de 25% sobre a quantidade.

Item	Descrição	Qtd	UN.	Valor Unitário	Valor Total
01	Destacamento de carro de som (área urbana e rural do município de Cruzeiro do Iguaçu) para divulgação de campanhas e atos a serem transmitidos a população deste município, incluindo veículo para divulgação. O áudio será disponibilizado pela contratante.	750	KM	4.3556	3.266,70
02	Locação de equipamentos de sonorização para pequenos eventos municipais, com no mínimo 04 Caixas de som, potência de 1200Watts, 01 Mesa de som e 02 Microfones.	50	HS	99,616	4.980,80

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos termos aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.
Cruzeiro do Iguaçu, 18 de fevereiro 2019.

Município De Cruzeiro Do Iguaçu/Pr
Contratante

Eduarda Fetsch Reck
Contratada

Testemunhas:

1- _____
CPF/MF nº _____

2- _____
CPF/MF nº _____

Cod292170

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 21/02/2019.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>